



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 306 / 2021

Dispõe sobre a Criação do Programa Sala Verde no município de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º - Fica criado o Programa Sala Verde programa municipal que visa à conscientização sobre a sustentabilidade do meio ambiente, bem como à implantação de espaços socioambientais, para atuarem como potenciais centros de informação e formação ambiental.

Art. 2º - O Programa Sala Verde será vinculado a uma instituição pública ou privada, podendo ser escolar ou não, e desenvolvido mediante a realização de cursos, palestras, oficinas, eventos, encontros, reuniões e campanhas, entre outras atividades ligadas a questões ambientais.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e no vintouro, suplementadas, se necessário.

Art. 4º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, _____ DE
_____ DE 2021

Romualdo Bezerra

VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de assegurar às gerações futuras um meio ambiente saudável, capaz de garantir uma vida digna aos cidadãos, por meio de um desenvolvimento sustentável.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado está previsto em nossa Lei Maior, no art. 225, que dispõe: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Inobstante a Carta Magna impor ao Poder Público o zelo pelo meio ambiente equilibrado, destacamos que a matéria é tratada na Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental – Pronea –, como parte do processo educativo mais amplo, no qual todos têm direito à educação ambiental, incumbindo ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental e promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, na recuperação e na melhoria do meio ambiente.

Dessa forma, o Programa Sala Verde, que visa à conscientização sobre a sustentabilidade do meio ambiente, bem como à implantação de espaços socioambientais, que atuarão como potenciais centros de informação e formação ambiental.

O Programa Sala Verde será vinculado a uma instituição pública ou privada, escolar ou não, e desenvolver-se-á mediante a realização de cursos, palestras, oficinas, eventos, encontros, reuniões e campanhas, entre outras atividades ligadas às questões ambientais. Despertar a consciência ambiental é dever de todos, e somente modificando nossa atual realidade poderemos garantir às futuras gerações um meio ambiente equilibrado.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, _____ DE
_____ DE 2021

VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO